INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº -26071

MICROFILME

1

REQUERIMENTO DE REGISTRO

ILMO. SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO VICENTE – ESTADO DE SÃO PAULO.

O Instituto Solução Social, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.779.122/0001-70, com sede administrativa estabelecida à Rua Quinze de Novembro, 576, sala 202, no Bairro do Centro, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, sob o CEP: 11.310-400, vem, por meio de seu Diretor Executivo, Senhor Fabio Martins de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 22.548.378-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF 062.251.918-28, residente e domiciliado à Avenida Padre Manoel da Nóbrega, nº 332, apartamento 11, no Bairro do Itararé, São Vicente, Estado de São Paulo, o qual subscreve a presente, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da referida instituição.

A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em 01 de julho de 2025, em sua sede social, com o objetivo primordial de deliberar sobre a adequação e consolidação do Estatuto Social da entidade às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), e outras atualizações pertinentes. A ata em questão reflete fielmente as deliberações tomadas, incluindo a aprovação integral do novo texto estatutário consolidado, o qual acompanha este requerimento para o devido processamento e arquivamento.

3º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
Praça Coronel José Lopes, 420 - Centro
CEP: 11310-020 - Tel.: (13) 3466-3535
São Vicente - SP - 3saovicente.com.br
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
FABIO MARTINS DE OLIVEIRA(19[illegible]2), Dou fé.
São Vicente, 21 de julho de 2025.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Total
R$ 8,76 Cod. Segurança: [illegible]
DIEGO TORQUATO
SELOS [illegible]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE
Tabelião de Notas
Protesto de São Vicente
Diego Torquato dos Santos da Silva
Escrevente
113191
FIRMA 1
S11119AA0129571

Nestes Termos,

Pede e aguarda Deferimento.

São Vicente, 02 de julho de 2025.

3º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE-SP

FABIO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071
MICROFILME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL

CNPJ 13.779.122/0001-70

O Diretor Executivo do Instituto Solução Social, entidade devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.779.122/0001-70, com sede administrativa à Rua Quinze de Novembro, 576, sala 202, no Bairro do Centro, sob o CEP: 11.310-400, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste instrumento, de caráter público e formal, convocar todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos para a Assembleia Geral Extraordinária.

A referida Assembleia será realizada no dia 01 de julho de 2025, na sede da entidade, situada na Rua Quinze de Novembro, 576, sala 202, no Bairro do Centro, São Vicente, Estado de São Paulo. A primeira convocação ocorrerá pontualmente às 18h00min e, persistindo a ausência do quórum legalmente exigido para a primeira chamada, a segunda e última convocação será realizada trinta minutos após, ou seja, às 18h30min, com a presença de qualquer número de associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre a adequação e consolidação do Estatuto Social da entidade à Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), bem como incorporar outras atualizações necessárias à plena conformidade legal e à modernização das disposições internas, conforme o novo texto estatutário previamente disponibilizado aos associados.
2. Tratar de Assuntos de Interesse Geral da Associação, que possam surgir e demandar deliberação da Assembleia, sempre em consonância com as finalidades e objetivos sociais do Instituto Solução Social.

Contando com a fundamental presença e a efetiva participação de todos os associados para o sucesso das deliberações que impactarão diretamente o futuro da instituição,

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071
SÃO VICENTE

subscreve-se o presente edital de convocação, reafirmando o compromisso com a transparência e a governança democrática da entidade.

São Vicente, 10 de junho de 2025.

3º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE-SP

FABIO MARTINS DE OLIVEIRA Diretor Executivo



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071
MICROFILME

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL

CNPJ 13.779.122/0001-70 – REALIZADO EM 01/07/2025.

NOME	ASSINATURA
Ingrid Bianca da Silva	
Jessica da Silva Rametta	
Mayani aparecida Rosa	
Nália Almeida Santos	Nália Almeida Santos
Emerson Cascaes de Brito	Emerson Cascaes de Brito
Fabio Martins de Oliveira	
Carlos Eduardo de O. Bruno	Carlos Eduardo de O. Bruno
Miriam Soares de Jesus	

3º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071
MICROFILME

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ 13.779.122/0001-70

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Instituto Solução Social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.779.122/0001-70, situada à Rua Quinze de Novembro, 576, sala 202, no Bairro do Centro, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, sob o CEP: 11.310-400, conforme edital de convocação afixado no mural da Sede da entidade desde 10 de junho de 2025, para a presente data, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária. Estiveram presentes os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cuja presença foi devidamente registrada na lista anexa a esta ata, e que representam o quórum suficiente para deliberação em segunda convocação, nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social vigente. A reunião foi formalmente aberta pelo Senhor Fabio Martins de Oliveira, Diretor Executivo do Instituto Solução Social, que, em seu primeiro ato, convidou o Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Pereira, Diretor Administrativo da entidade, para secretariar os trabalhos da presente Assembleia, no que se refere ao registro fidedigno dos fatos ocorridos e deliberações tomadas em ata. Após a verificação do quórum necessário e a constatação de que todos os presentes estavam em condições regulares de voto, o Senhor Diretor Executivo declarou a Assembleia Geral Extraordinária regularmente instalada, procedendo à análise do primeiro item da ordem do dia, que se referia à deliberação sobre a adequação e consolidação do Estatuto Social da entidade à Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), bem como outras atualizações necessárias. O Senhor Diretor Executivo iniciou sua fala agradecendo a presença e o engajamento de todos os associados em um momento tão crucial para a instituição. Ele ressaltou que o edital de convocação foi devidamente afixado na porta da entidade, conforme as normas estatutárias, permanecendo lá até a presente data da Assembleia. Adicionalmente, informou que, durante o período que antecedeu a Assembleia, a Diretoria esteve à disposição para explicar os motivos que ensejaram a proposta de alteração estatutária, esclarecendo a todos os associados que compareceram quaisquer dúvidas pertinentes e fornecendo acesso prévio ao novo texto consolidado. Após a leitura integral do novo Estatuto Social proposto e uma ampla e detalhada discussão entre os presentes, durante a qual foram apresentados os fundamentos e as implicações de cada alteração para a conformidade da entidade com a legislação vigente e a otimização de suas operações, os associados, por unanimidade dos presentes, deliberaram e aprovaram integralmente as alterações no Estatuto Social, bem como a sua consolidação, cujo texto passa a vigorar a partir desta data, anexando-se à presente ata para os devidos fins de registro junto ao órgão competente. Em seguida, passou-se ao item 2 da pauta do dia, que versava sobre os Assuntos de Interesse Geral. Após questionamento aberto aos associados presentes, e a ausência

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP - SÃO VICENTE

INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071
MICROFILME

de novas questões ou propostas a serem deliberadas, nada mais foi acrescentado. Nada mais havendo a tratar e com todas as pautas devidamente cumpridas, o Senhor Diretor Executivo declarou, às 21h17min, encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Carlos Eduardo de Oliveira Pereira, que secretariei os trabalhos, e, após lida e considerada em conformidade com os fatos, é aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Diretor Executivo.

São Vicente, 15 de julho de 2025.

Carlos Eduardo de O. Pereira

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretário

3º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE-SP

FABIO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

3º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
Praça Coronel José Lopes, 420 - Centro
CEP: 11310-020 - Tel.: (13) 3466-3535
São Vicente - SP - 3saovicente.com.br

Reconheco por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
FABIO MARTINS DE OLIVEIRA(1961)(2), Dou fé.
Sao Vicente, 21 de julho de 2025
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE Total
R$ 8,76 Cod. Segurança: 50494855504850504952535453531
DIEGO TORQUATO SELOS:AA0129570
VALIDO SOMENTE COM SELO LIB

113191
FIRMA 1
SP1119AA0129570

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Vicente
Diego Torquato dos Santos da S...

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE RADIOLÂNDIA
Nº -26071
MICROFILME

INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL

CNPJ 13.779.122/0001-70

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

2025

INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL

CNPJ 13.779.122/0001-70

ORIGINAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071
MICROFILME

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - Denominação. Sede e Fins

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Art. 1º. O **Instituto Solução Social,** adiante simplesmente denominada **Solução Social**, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativo-financeira, fundada em 27 de abril de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.779.122/0001-70, com sede na Rua Quinze de Novembro, 576, sala 202, no Bairro do Centro, sob o CEP: 11.310-400, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo. É uma entidade de caráter socioassistencial, educacional, cultural, esportiva e de saúde, que assegura o atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias, bem como em defesa dos direitos sociais.
Parágrafo Único. A Solução Social é uma entidade que **tem por finalidade institucional a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, visando sempre o interesse coletivo e sendo vedada a promoção de interesses exclusivamente privados**, oferecendo serviços gratuitos e permanentes para pessoas inseridas nas faixas de risco e vulnerabilidade social ou de beneficiárias dos programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, orientação sexual, cor, crença política e religião.

Art. 2º. O Instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. O **Instituto Solução Social,** se regerá pelas normas emanadas neste Estatuto Social em seu Regimento Interno, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pela legislação brasileira aplicável.
Parágrafo Único. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º. O **Instituto Solução Social**, tem como objetivo, desenvolver programas, projetos e ações que visem o atendimento, acesso a oportunidade e a defesa dos direitos das crianças, adolescentes, adultos, idosos e as suas famílias, utilizando ações socioassistenciais por meio da educação, do esporte, da arte, da cultura e de saúde como ferramentas, que venham a contribuir com a construção ética e digna dessas pessoas, por meio do resgate dos valores sociais e humanos que propiciem o pleno exercício de seus direitos e da cidadania.

Art. 5º. O **Instituto Solução Social** objetiva desenvolver programas, projetos e ações com ênfase, no acesso e na defesa de direitos, promoção e conscientização, especificamente nas vertentes educacionais, esportivas, culturais de saúde e lazer em todas as vertentes, que propiciem atendimentos e que ainda possam promover capacitação profissional e emprego e renda, aplicados e inspirados em prática humanizadoras e inclusivas, que visem à redução das desigualdades econômicas e sociais.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071

Art. 6º De acordo com os objetivos propostos, e no desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Solução Social, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - Atuar através das vertentes da educação, saúde, esporte, de lazer e cultural, visando o acesso e a prática de atividades socioassistenciais, priorizando a amplitude de conhecimento e o pertencimento;
II - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial (média e alta complexidade), profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
III - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico do indivíduo, bem como de suas famílias;
IV - Estar em consonância com o disposto aos Conselhos de Atenção nos âmbitos municipais, estaduais e federais;
V- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a liberdade de expressão e demais valores universais, por meio de programas, projetos, eventos e ações desenvolvidas;
VI – Priorizar o atendimento a crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias, advindas de comunidades carentes, e comprovadamente vulneráveis dentro e fora do Município de Santos/SP;
VI – Atuar na implementação de medidas que visem obter melhoria na condição da comunidade e das famílias, ampliando os modelos de assistência, reabilitação, amparo, inserção no mercado de trabalho e capacitação profissional, bem como no preparo profissional da pessoa egressa e/ou com deficiência a fim de promover sua plena reintegração ao ambiente laboral e sua inclusão na sociedade;
VII – Contribuir com a promoção da saúde por meio de ações que garantem a conscientização do emprego das práticas preventivas que possibilitem melhorias na qualidade de vida;
VIII – Utilizar as ferramentas da educação e da arte e cultura para desenvolver programas e projetos que oportunizem o contato com conteúdos didáticos obrigatórios e transversais, a que venham promover o pleno acesso a educação em todos os seus âmbitos seja na educação infantil, ensinos fundamentais I e II, bem como no ensino para jovens e adultos;
IX – Utilizar das ferramentas da educação que permitam o ensino/aprendizagem para o mundo do trabalho e sua inclusão laboral a adolescentes, jovens e adultos;
XX – Desenvolver programas, projetos e ações que estejam em consonância a Lei 10.097/2000, denominada a Lei da Aprendizagem, para adolescentes e jovens nas idades entre 14 a 24 anos, promovendo a inclusão no mercado laboral, junto a empresas de médio e grande porte;
XXI – Disseminar a arte, a história e a cultura, por meio das práticas de ensino e eventos utilizando as mais diversas temáticas e segmentos de forma a promover o contato e conhecimento de suas raízes e origens, ampliando assim o sentido de pertencimento, bem como atribuí-la como voz comunitária;
XXII - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural a pessoas, suas famílias e a sociedade num todo;
XXIII – Promover a defesa de direitos e a conservação do patrimônio histórico, material e imaterial;
XXIV - Realizar atividades de educação, arte, cultura, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
XXV – Promover o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza por meio de ações que primem pela preparação profissional e a geração de emprego e renda em sistema de Oficinas;
XXVI – Intervir e pleitear junto às três esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal), toda e qualquer medida que venha a ser necessária para a garantia dos direitos;
XXVII – Promover e disseminar as práticas do desenvolvimento sustentável, bem como a defesa e prevenção ambiental;
XXVIII – Promover e propagar a importância e os benefícios agregados às práticas artísticas e culturais em todas as suas modalidades, bem como a vinculação de seus valores sociais e humanos;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO VICENTE

Nº - 26071

XXIX – Promover, possibilitar e gerir a inclusão de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, por meio das práticas artísticas e culturais, garantindo-lhes os direitos estabelecidos;

XXX – Promover a Assistência Social em consonância a SUAS e LOAS, respeitando sempre o estabelecido na NOB-RH/SUAS;

XXXI - O **Instituto Solução Social**, atuará junto a crianças e adolescentes, adultos, idosos, família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, elevando suas potencialidades, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários;

XXXII - Atuar admitindo como filosofia da institucional, junto ao seu público alvo, a amplitude de pensamento que promova entendimento e conscientização acerca de seus direitos e pertencimento;

XXXIII - Estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos de todas as esferas, conselhos de atenção e/ou empresas privadas nacionais e internacionais;

XXXIV – Promover, criar, implementar e divulgar jornais, artigos, documentários, vídeos e outros meios de comunicação utilizando todas as formas de mídia seja ela na forma escrita, visual, audível, televisiva ou digital;

XXXV - Consolidar através de Termos de Colaboração, Convênios, Termos de Fomento, Parcerias, Patrocínios, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o atendimento a crianças e adolescentes, adultos, idosos e suas famílias e comunidade, bem como junto a pessoas e grupos, sobretudo aqueles proeminentes das camadas socialmente vulneráveis da sociedade ou em risco social, nas esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais.

XXXVI - Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

XXXVII - Implementar sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos nos planos, programas, projetos e ações, bem como realizar atendimento de forma multidisciplinar, e em Rede de Proteção Social, junto aos órgãos e secretarias de cuidado e atenção, das esferas públicas ou privadas, municipais, estaduais e federais sejam nacionais ou internacionais;

XXXVIII - Apoiar e buscar financiamentos financeiros e materiais em forma de colaboração, investimento, patrocínio ou apoio a estudos e pesquisas sobre as questões sociais e problemáticas que circundam as pessoas na linha da pobreza e abaixo dela, a que venham propiciar soluções ou minimizar as questões levantadas pela equipe interna, governo ou sociedade;

XXXIX - Desenvolver programas e projetos na área de promoção, assistência social, saúde, educação, arte, cultura, esporte e lazer a crianças e adolescentes, bem como, desenvolver programas especiais que atendam habitação e urbanismo que viabilizem condições dignas de sobrevivência;

XL – Promoção e prevenção gratuita da saúde, por meio de campanhas que abordem temas como: DST, AIDS, Oncologia, Saúde da Mulher incluindo questões como a Gravidez e Maternidade, inclusive a precoce (na infância e adolescência), doenças infantis, geriátricas e de pessoas com deficiências;

XLI - Atuar junto a todas as esferas legais, conselhos de atenção, bem como, as secretarias, e, e em parcerias junto a outras organizações congêneres nas esferas municipais, estaduais e federais, nacionais e internacionais, por meio de desenvolvimento de outros núcleos ou por colaboração, troca de informações, parceria em teorias, mapeamentos, estudos e pesquisas que venham a contribuir com a sociedade ou minimizar questões sociais apontadas no cenário comunitário e social;

XLII - Promover a igualdade e o combate às desigualdades sociais resultantes de todas as formas de racismo, ou exclusão humana, inclusive mediante a adoção de ações em defesa das minorias e das pessoas pertencentes das camadas socialmente vulneráveis e de risco humano e social;

XLIII – Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio de cursos e palestras;

XLIV – Promover eventos que propiciem entretenimento geral tais como eventos esportivos, culturais, artísticos, festivais e shows musicais, eventos de dança, circo e teatro, bem como exibição de filmes em

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071

locais públicos, feiras dos mais diversos temas, gincanas, bem como palestras, cursos, seminários, simpósios e congressos;
XLV – Disseminar e programar o estabelecido na Declaração do Milênio, nas Metas do Milênio (ONU) promovendo a interface entre as Organizações da Sociedade Civil, governos, países e a Organização das Nações Unidas (ONU), representada por suas demais agências;
XLVI – Tornar acessível a todas as Organizações e cidadãos as informações produzidas ou captadas através dos meios de alcance do **Instituto Solução Social**, com vistas a notificar e solidificar a Defesa e Promoção dos Direitos Humanos no Brasil e no Mundo.

Parágrafo Único. A fim de cumprir suas finalidades o **Instituto Solução Social**, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. O Instituto Solução Social se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO II - DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E RECURSO

CAPÍTULO I - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 8º. Para garantir o bom andamento de seus programas, projetos, planos e ações, fica determinado que não seja firmada sob quaisquer circunstâncias qualquer categoria de parceria, convênio, patrocínio, apoio, termos de parceria ou outra modalidade de incentivo financeiro ou material que caracterize por qualquer motivo, subordinação ou que defendam interesses alheio aos objetivos e finalidades do Instituto Solução Social.

Art. 9º. O **Instituto Solução Social** poderá se filiar a federações, ligas esportivas, clubes, bem como firmar parceria com Organizações que congreguem, visando manter intercâmbios com suas coirmãs, para realização de programas, projetos e ações, sejam estes educacionais, esportivos, de saúde, arte, lazer e de entretenimento, bem como para arrecadação de renda na comercialização de produtos e/ou na prestação de serviços.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas, quer que sejam por meio da doação de recursos físicos, humanos, ou, ainda pela prestação de serviços de apoio a outras Organizações Sociais ou a esfera pública que atuem em áreas afins das finalidades estatutárias.

Art. 10º. O **Instituto Solução Social**, não se envolverá em questões político-partidárias, ou a outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 11º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção do **Instituto Solução Social**:

I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
II - Usufrutos que lhe forem conferidos;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071
MICROFILME

III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
IV - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
V- Renda patrimonial;
VI- Eventos organizados pela associação;
VII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
VIII - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, bem como os rendimentos por esses bens;
IX - Receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos e publicações, direitos autorais, bens e receitas patrimoniais;
X - Receitas proveniente de contratos, subvenções, convênios e termos de parcerias, patrocínios, apoios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, governamentais ou privadas das esferas municipais, estaduais e federais nacionais e internacionais;
Parágrafo 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
Parágrafo 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
Parágrafo 3º. O Instituto Solução Social não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.
Parágrafo 4º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio

Art. 12º. O patrimônio da Solução Social é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.
Parágrafo 1º. Os bens imóveis de propriedade do **Instituto Solução Social** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.
Parágrafo 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.
Parágrafo 3º. O **Instituto Solução Social** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 13º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis. veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 14º. No caso de dissolução do Instituto Solução Social, seu respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado à outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos que:

I – Possua objeto social preferencialmente equivalente ao desta entidade;
II – Atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014;
III – Esteja em funcionamento há pelo menos 3 (três) anos;
IV – Tenha a mesma natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A escolha da entidade beneficiária será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071

CAPÍTULO III - Da Prestação de Contas

Art. 15º. O **Instituto Solução Social manterá sua escrituração contábil regular, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade** e sua prestação de contas observará no mínimo:

I - Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame caso seja solicitado;
III - Realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o inciso do Artigo 70 da Constituição Federal;
V – Estar em consonância à transparência financeira e ao estabelecido nas Normas do TCE/SP.

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO VI - Dos Associados

Art. 16º. O Instituto Solução Social é constituído por um número limitado de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, orientação sexual, cor, credo religioso ou político, pessoas físicas ou jurídicas, com plena capacidade civil, quites com suas obrigações sociais, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: Os que participaram da reunião de fundação do **Instituto Solução Social**;
II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Art. 17º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do Instituto Solução Social, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo 2°. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.18°. Os associados de qualquer categoria supramencionada, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do Instituto Solução Social, ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
- 26071
MICROFILME

Art. 19°. São direitos de todos os associados estando quites com suas obrigações sociais:

I - Frequentar todas as dependências da Associação;
II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo, desde que em dia com seus direitos sociais;
III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
IV – Tomar parte nas Assembleias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
V - solicitar licença do quadro de associados por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
VII – Participar dos eventos e campanhas da Associação;
VIII – Beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas;
VII – solicitar a demissão voluntária. (artigo 54° do Código Civil)
Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da Associação os associados que ocupem cargos ou funções públicas.

Art. 20°. São deveres dos associados contribuintes:

I - Contribuir para o bom funcionamento do Instituto Solução Social, no cumprimento de seus objetivos;
II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político e racial;
III - Respeitar e cumprir fielmente, os associados e as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
IV - Comunicar por escrito à diretoria, alterações de endereço, telefone e etc.;
V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
VII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria dos atendimentos;
VIII – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
IX – Comparecer e/ou colaborar em eventos, ações e campanhas da Solução Social;
X – Desempenhar encargos que lhe forem confiados.

Art. 21°. É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção II – Da exclusão do associado (artigo 57 do Código Civil)

Art. 22°. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071
MICROFILME

I – Associado que infringir qualquer norma estabelecida nesse Estatuto;
II - Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
VI – Desvio dos bons costumes;
V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; (vide art. 57 do C.C.)

Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

Seção III – Da aplicação das penas.

Art. 23º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;
II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III - Eliminação do quadro social.

Art. 24º. A advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 25º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo Único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém o cidadão receberá assistência da Instituição.

Art. 26º. A eliminação do associado do quadro social será aplicada quando:

I - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada gravíssima.

Art. 27º. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071
MICROFILME

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.
Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação, para o amplo direito a defesa.

CAPÍTULO V – Dos Órgãos da Associação.

Art. 29º. A estrutura do **Instituto Solução Social** é composta de:

I - Assembleia geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral (artigo 59, inciso I e II do Código Civil)

Art. 30º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **Instituto Solução Social**, é constituído pelos seus associados em pleno gozo de seus Direitos Estatutários, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II - Eleger e destituir os administradores;
III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
VIII - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; (artigo 60 do Código Civil)
Parágrafo 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 31º. As Assembleias serão presididas pelo presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.
Parágrafo 1º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 32º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 33º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Diretor Executivo terá voto de qualidade.

Art. 34º. No caso de ausência e impedimentos do Diretor Executivo, compete ao Diretor Administrativo, dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 35º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, tendo as seguintes competências:

I - deliberar o relatório de atividades desenvolvidas, o balanço patrimonial e financeiro, bem como as contas;
II - aprovar projetos, programas, planos e ações;
III - aprovar o planejamento estratégico do ano exercício;
IV - propor e aprovar a admissão de sócios efetivos;
V - eleger os Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
VI - estabelecer o montante da anuidade da contribuição dos sócios;
VII - emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição.

Art. 36º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada sempre que a Diretoria determinar, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) da Diretoria em primeira convocação ou trinta minutos depois, em segunda convocação, por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos (artigo 60º do Código Civil).

Art. 37º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, registrada a presença e o teor dos temas das deliberações em Atas.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 38º. A Diretoria é o órgão executor e administrativo do Instituto Solução Social, e será constituída por 03 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
- 26071
MICROFILME

I – Diretor Executivo;
II – Diretor Administrativo;
III – Diretor Financeiro;
(Redaçãodada pela Assembléia Extraordinária realizada 27/06/24).

Parágrafo 1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutino secreto, permitindo reeleição e terão mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público (art. 4º, parágrafo único, da Lei 9790/99).

Art. 39º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Instituição.

Art. 40º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 41º. Compete a Diretoria:

I – Administrar a Associação;
II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
III – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
IV – Elaborar e apresentar o Regimento Interno a Assembleia Geral para aprovação;
V- Convocar anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
VI – Convocar em qualquer tempo e sempre que julgar necessária a Assembleia Geral Extraordinária.

Subseção I – Cargos da Diretoria

Art. 42º. Compete ao Diretor Executivo:
I - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
II - Administrar o Instituto representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
VII - Assinar com o Diretor Financeiro, cheques e todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
VIII - Assinar com o Diretor Administrativo toda a correspondência, diploma, etc.;
IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
XI - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do Conselho Fiscal;
XII - Elaborar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente período de Janeiro a Dezembro,
XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071

IX – Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
X – Autorizar a movimentação financeira do Instituto; abrir e encerrar contas bancárias movimentá-las, podendo inclusive, contrair empréstimos a fim de utilizar estes recursos em prol do Instituto e somente para tal (com a aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, em reunião especifica da sua destinação), juntamente com o Diretor Financeiro;
XI – Nomear preposto para representação judicial da Associação.
XII – Juntamente com Diretor Financeiro:

a. Receber doações, valores, verbas, auxílios financeiros em moeda nacional ou internacional, desde que seja comprovada sua origem, recursos públicos e/ou privados, advindos de convênios, contratos, termos de colaboração, gestão compartilhada ou plena, destinados em Lei de interesse do Instituto e toda documentação bancária;
b. Assinar e celebrar contratos de qualquer natureza da Associação.

XIII – Juntamente com o Diretor Administrativo:

a. Subscrever as Atas e documentos administrativos.

Parágrafo Único: Em suas faltas ou vacância o Diretor Executivo será substituído interinamente pelo Diretor Administrativo, que obedecerá ao mesmo compete.
(Redação dada pela Assembléia Extraordinária realizada 27/06/2024).

Art. 43º. Compete ao Diretor Administrativo:

I – Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou vacância;
II – Atuar conjuntamente com o Diretor Executivo;
III – Elaborar conjuntamente com o Diretor Executivo os Balanços e Balancetes;
IV – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e legais da Associação.
V - Gerir administrativamente o **Instituto Solução Social;**
VI - Manter sobre sua guarda livros e documentos;
VII - Manter organizado todos os documentos da Instituição;
VIII - Estar atento às legislações administrativas e contábeis do Terceiro Setor, bem como as renovações documentais exigidas;
IX - Estabelecer um cronograma de desembolso, junto com o Diretor Administrativo, respeitando o planejamento estratégico a ser aplicado;
X – Apresentar trimestralmente relatórios quantitativos e qualitativos do desempenho do **Instituto Solução Social;**
XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Legislações Brasileiras aplicáveis;
XII - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos, ofícios de agradecimentos, relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos de imprensa e comunicação.
(Redação dada pela Assembléia Extraordinária realizada 27062024).

Art. 44º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção do Instituto Solução Social;
III - Assinar com Diretor Administrativo os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº - 26071
MICROFILME

IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a Legislação Contábil aplicada;
VII – Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à Associação;
VIII – Providenciar, ao final de cada ano, a previsão orçamentária para o próximo exercício.
Parágrafo Único: Em suas faltas ou vacância o Diretor Financeiro será substituído interinamente pelo Diretor Administrativo, que obedecerá ao mesmo compete.
(Redação dada pela Assembléia Extraordinária realizada 27062024).

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 45º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Art. 46º. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

I- Examinar a escrituração do **Instituto Solução Social**, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Instituição;
III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.
V – Expor a Assembleia Geral, qualquer irregularidade ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento, inclusive, os de natureza judicial;
VI – Auxiliar o Diretor Financeiro na Elaboração da Previsão Orçamentaria.

Art. 47º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outro associado, em assembleia realizada para esse fim.
Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Sede do Instituto, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;
Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Diretor Executivo renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO IV — DA CONFORMIDADE COM O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 48º. Para os fins da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o Instituto Solução Social poderá firmar **Termo de Colaboração**, **Termo de Fomento** e **Acordo de Cooperação** com a Administração Pública, nas três esferas de governo, observadas as diretrizes legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.
Parágrafo 1º. O Instituto Solução Social assegurará em sua atuação:
I – a aplicação de princípios e diretrizes de **boas práticas de governança**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e equidade;
II – a **implantação de mecanismos de integridade**, visando prevenir, detectar e remediar irregularidades, fraudes e conflitos de interesse, especialmente na gestão de recursos públicos;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº -26071
MICROFILME

III – a **publicidade ativa de informações institucionais e financeiras**, com acesso público em sítio eletrônico oficial, garantindo-se:

a) os instrumentos de parceria firmados com o Poder Público, acompanhados de seus respectivos planos de trabalho;
b) relatórios de execução física e financeira das parcerias;
c) prestações de contas anuais, incluindo balanço patrimonial, demonstrações contábeis e relatório de atividades;
d) certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários.

Parágrafo 2º. O Instituto **poderá** estabelecer **ouvidoria interna** e/ou canais específicos de comunicação para o recebimento de manifestações da sociedade e prestação de contas sociais, inclusive por meio digital.

Parágrafo 3º. As ações aqui previstas poderão ser detalhadas em regimento interno, plano de integridade ou outros normativos internos, de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. É vedada ao **Instituto Solução Social**, a participação em campanhas de interesse políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como na participação ou execução para elaboração de projetos e planos de governo em áreas específicas, visto que não se trata de participação ou filiação político-partidária.

Art. 50º. É extremamente proibido o uso da denominação social e atos que envolvam o **Instituto Solução Social**, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51º. As eleições para os órgãos administrativos e conselho realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, por aclamação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral.
Parágrafo Único: A posse dos eleitos se fará no mesmo dia de sua eleição.

Art. 52º. O direito a voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 53º. A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para esse fim, após se esgotarem as possibilidades e se tornar impossível à continuação das atividades, diante de justificativa plausível para tal.
Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados nos termos do Art. 14

Art. 54º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 55º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art.56º. Para assegurar a transparência financeira na aplicação dos recursos o Instituto Solução Social, dará publicidade em seus atos, e os divulgará em seu sítio da internet, garantindo as ações desenvolvidas, bem como a prestações de contas total transparência, permitindo assim o livre acesso ao controle interno e ao Tribunal de Contas, caso seja necessário.

Art. 57º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, referendados pela Assembleia Geral.

Santos, 01 de julho de 2025.

3º TABELIÃO DE NOTAS SÃO VICENTE-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº -26071

MICROFILME

FABIO MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo
RG 22.548.378-6SSP/SP
CPF 062.251918-28
Presidente

OAB/SP

3º CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
Praça Coronel José Lopes, 420 - Centro
CEP: 11310-020 - Tel.: (13) 3466-3535
São Vicente - SP - 3sanvicente.com.br

Reconheco por semelhanca COM valor economico a(s) firma(s) de:
FABIO MARTINS DE OLIVEIRA(19[illegible]12), Doc.fé.
Sao Vicente, 21 de julho de 2025

O SELO DE AUTENTICIDADE Total
R$13,40 Cod. Seguranca: [illegible]
DIEGO TORQUATO

VALIDO SOMENTE COM SELO

113191
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11119AA0204337

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Vicente
Diego Torquato dos Santos da Silva
Escrevente

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente
Dr. Caleb Matheus Ribeiro de Miranda

26071

Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº 27127

O Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Vicente, CNPJ 36587709000182,

CERTIFICA que o presente título foi registrado em 25/07/2025 sob número 26071, conforme segue:

APRESENTANTE
MIRIAN SOARE DA SILVA

NATUREZA	Pag.	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
Av PJ - Estatuto Social (Atas)	**18**	**0,00**	**317,45**

São Vicente, 25/07/2025 **Conferido por Bruna Osti Lazarin - Escrevente**

Custas e emolumentos	
Oficial	186,73
Estado	52,98
Sec.Fazenda	36,27
Reg.Civil	9,89
Tribunal de Justiça	12,79
Ministério Público	8,90
Município	9,89
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	**317,45**
Depósito	317,45
Saldo	**0,00**

*Custas e emolumentos discriminados em reais

Selo digital
1236124PJPJ000027127PJ25E

Prenotado em 11/7/2025, e registrado sob nº 26071

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Assinatura Escrevente: Bruna Osti Lazarin

RECIBO

São Vicente, ___/___/_____ **Saldo 0**

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo acima.

NOME_____

ENDEREÇO_____